

Processo: 23070.008481/2014-87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2015RC000113
2015NS003965



CONTRATO Nº. 053/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO **PROJETO DE EXTENSÃO: "DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE HEPATITES VIRAIS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA"**.

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 03/01/2014, publicado no DOU do dia 06/01/2014, com competência constante do respectivo Estatuto, **Prof. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 730, folhas 150/157, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio do Centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.799.205/0001-89 telefone (062) 3521-0001, telefax (062) 3521-0010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Administrador, **PROF. Dr. REINALDO GONÇALVES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M3 072339-SSP-MG, CPF nº 595.723.376-53, residente e domiciliado Rua 262, nº 45 Qd C Lt 16, Setor Universitário, Goiânia-GO.

INTERVENIENTE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **Prof. CARLITO LARIUCCI**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 3604875 – IFP/RJ e CPF nº. 483.591.907-63, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e 12.349/10; pelos Decretos nº. 6.170/07,

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: proad@proad.ufg.br

[Assinatura]

1

[Assinatura]

Processo: 23070.008481/2014-87

nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010 e pela Instrução Normativa 02/2008 MPOG, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, para as atividades de pagamento de colaboradores e estagiários para o desenvolvimento de análises laboratoriais, conforme detalhados no Plano de Trabalho (PTr).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO.

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD como GESTOR encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, ainda, quando necessário, alterações no mesmo.

O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, ora pactuados, observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual total de **R\$150.754,36** (cento e cinquenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais trinta e seis centavos) em parcelas mensais de acordo com a execução dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização do contrato e após comprovação efetiva da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos de seu orçamento, no PTRES: 061233, fonte de recurso: 0250262350, no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão de que foram emitidas as notas de empenho nº 2014NE803564 no valor de R\$ 75.377,18 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de cinco anos contado a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho (PTr) aqui contratado;



- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTr;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTr;
- d) possibilitar ao Coordenador do PTr o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- g) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- j) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- k) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- l) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.
- n) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a

CONTRATADA entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a presente contratação não implicará em atividades administrativas de rotina da Universidade, sendo vedada ações que possam proter a **CONTRATANTE** de mão de obra para as atividades de caráter permanente da Universidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas à **CONTRATANTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Processo: 23070.008481/2014-87

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pela CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.



SUBCLAUSULA UNICA - A CONTRATADA nao podera, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

Não haverá o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços, ora avençados, não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todo pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O gestor atestará que não haverá utilização dos contratados para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei nº. 8958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010 e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** sem prejuízo de suas atribuições funcionais. É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** poderá para a execução do projeto, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de graduação com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas ao projeto sem prejuízos ao tempo para seus estudos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A concessão de bolsa não cria, em qualquer caso, vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I – pela **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela **CONTRATADA**:



- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ficar reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 5º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Processo: 23070.008481/2014-87


Goiânia, 08 de julho de 2014.

Pela Contratante:



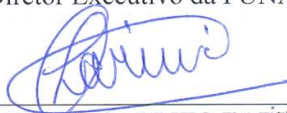
PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALE DO AMARAL
Reitor da UFG

Pela Contratada:



PROF. DR. REINALDO GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor Executivo da FUNAPE

Pela Interveniente:



PROF. DR. CARLITO LARIUCCI
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG

Prof. Carlito Lariucci
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG

Testemunhas:



Prof. Clévia Ferreira Duarte Garrote
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UFG

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2014

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
“Diagnóstico laboratorial de hepatites virais em pacientes do Município de Goiânia”		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade	Universidade Federal de Goiás – UFG	
Unidade:	Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública – UFG	
Fundação:	Fundação de Apoio à Pesquisa	
Coordenador (a):		CPF/Mat. SIAPE:
Profa. Dra. Flávia Aparecida de Oliveira – Coordenadora administrativa		014536226
Ma. Sueli Meira da Silva Dias – Coordenadora técnica		0300908
Telefone 01:	Telefone 02:	e-mail:
(62) 3209-6100	(62) 81856139	faoliveiraufg@gmail.com
Centro de Custo:	Banco e Agência:	Conta-Corrente específica:
Classificação do Projeto:		
<input type="checkbox"/> Pesquisa <input checked="" type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
Justificativa / Fundamentação		
<p>Justificativa: O objetivo do presente plano de trabalho será a contratação de colaboradores em regime CLT e estagiários para realização exclusiva deste projeto de extensão, especificamente relacionado ao diagnóstico laboratorial e acompanhamento das hepatites virais em pacientes do município de Goiânia assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Fundamentação: O Laboratório Profa. Margarida Dobler-Komma/IPTSP/UFG realiza exames para o diagnóstico laboratorial de pacientes, em geral pertencentes à classe social menos favorecida do Município de Goiânia, atendidos pelo SUS, desde 1994. O serviço serve como sistema de referência no diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias, dentre elas as hepatites virais, que representam um importante problema de saúde pública devido à alta prevalência e evolução clínica da doença. Dessa maneira, o diagnóstico laboratorial e o acompanhamento são imprescindíveis para possibilitar o tratamento adequado, bem como a melhoria do prognóstico do paciente. Os exames realizados nesta Unidade são provenientes de pacientes encaminhados por instituições públicas de saúde, como Hospital de Doenças Tropicais (HDT), Hospital das</p>		

Clínicas/UFG, Hospital Materno Infantil, e ainda por outras conveniadas ao SUS. Do ponto de vista acadêmico-científico, o projeto terá um papel fundamental no aprimoramento da formação de alunos de graduação e pós-graduação (residência/especialização, mestrado e doutorado), que utilizam o serviço para realização de aulas práticas e estágios, bem como possibilitará, o desenvolvimento de projetos de pesquisa, sempre sob a tutoria de profissionais técnicos e docentes qualificados.


Tendo em vista a demanda de exames para o diagnóstico das hepatites virais e a necessidade de exames complementares, como Bioquímica e Hematologia, para o devido diagnóstico e acompanhamento do paciente houve um aumento da necessidade qualitativa e quantitativa de pessoal que resultará na contratação de colaboradores em regime CLT e estagiários para viabilizar o andamento e a continuidade do projeto, garantindo a assistência à comunidade e o retorno social do mesmo.

Neste sentido há a possibilidade de contratação de uma fundação de apoio tendo por base o art. 1º da Lei 8.958 de 1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que estabelece: “As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos”, sugere-se a contratação de uma fundação de apoio para a realização destes serviços.

Mediante o apoio da fundação, considerando os preceitos estatutários da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG, “entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás”, será possível a consecução dos objetivos expressos nos incisos I, XI e XIII do Art. 5º do seu estatuto, a qual poderá: “celebrar contratos, por prazo determinado, com a UFG, com o objetivo de apoiar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, artístico, cultural e tecnológico; prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação; apoiar, total ou parcialmente, projetos de ação social, prioritariamente vinculados a atividades de pesquisa, ensino e extensão”.

I.a. Identificação do Objeto

O presente plano de trabalho tem como objetivo a contratação de colaboradores em regime CLT e estagiários para realização exclusiva deste projeto de extensão, especificamente relacionado ao diagnóstico laboratorial e acompanhamento das hepatites virais em pacientes do município de Goiânia assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

I.b. Nº Registro do Projeto Básico	I.c. Prazo de Execução	
	Início	Término
SIEC-105130	07/2014	07/2019
I.c. Resultados Esperados 		

Com o cumprimento deste Plano de Trabalho e pela participação dos colaboradores em regime de CLT e estagiários, espera-se que os pacientes portadores de hepatites virais assistidos pelo SUS, em especial aqueles provenientes da comunidade carente da nossa região, sejam atendidos com qualidade para a realização dos exames, contribuindo assim para a condução adequada do tratamento, bem como para a melhoria do prognóstico dos mesmos. Espera-se ainda, o aprimoramento da formação de alunos de graduação e pós-graduação da UFG (residência/especialização, mestrado e doutorado) e por fim, que pesquisas possam ser realizadas, visando a produção do conhecimento e a socialização do saber.

I.d. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Mês Início	Mês Final
			Unid.	Qdade		
1		Pacientes a serem atendidos	Unid.	7.000	jul/14	jul/19
2		Exames a serem realizados	Unid.	28.000	jul/14	jul/19
3		Estágios de alunos	Unid.	10	jul/14	jul/19

II. RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

VALOR ANUAL DO PLANO: R\$150.754.36

II.a. Detalhamento da receita

A receita será oriunda do Ministério da Saúde através do contrato de prestação de serviços celebrado entre a UFG e a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. O recurso será gerido pela PROAD/UFG.

II.b. Plano anual de Aplicação dos Recursos Financeiros

ITEM	VALOR (R\$)
1- RECEITA TOTAL	150.754,36
2- PREVISÃO DE DESPESAS (a+b+c+d+e+f) TOTAL	150.754,36
a – Pessoal (total)	138.833,84
- Colaboradores eventuais (pessoal CLT)	82.919,13
- Encargos s/ CLT	46.434,71
- Consultorias (STPF - RPA)	0,00
- Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)	0,00
- Estagiários	9.480,00
- Bolsas	0,00
- Outros encargos	0,00
b – Serviços de Terceiros P. Jurídica (total)	11.920,52




- Hospedagem e Alimentação		0,00
- Manutenção de máquinas e equipamentos		0,00
- Assinatura de Periódicos/Anuidades		0,00
- Reprodução de documentos		0,00
- Confeção de cartaz para divulgação		0,00
- Adequação do espaço		0,00
- D.A.O. da FAP*		11.920,52
- Outros serviços		0,00
c – Passagens e Despesas com Locomoção	(total)	0,00
d – Material de Consumo	(total)	0,00
- Material de expediente		0,00
- Material de Laboratório		0,00
- Material de manutenção de máquinas e equipamentos		0,00
- Material de Limpeza		0,00
- Combustíveis e lubrificantes		0,00
e– Investimento	(total)	0,00
- Obras e Instalações		0,00
- Equip. e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos) etc		0,00
f– Ressarcimento IFES ** (via GRU)	(total)	0,00
- Ressarcimento à UFG		0,00
- Ressarcimento à UA/Órgão		0,00
3- GANHO ECONÔMICO (RECEITA - PREVISÃO DE DESPESAS)		0,00

* FAP – Fundação de Apoio à Pesquisa

** IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

II.d. – Identificação dos Recursos da UFG	
Quant.	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)
01	Laboratório Profa. Margarida Dobler-Komma/IPTSP/UFG
Justificativa	
A utilização do Laboratório Profa. Margarida Dobler-Komma/IPTSP/UFG será imprescindível para o desenvolvimento do presente Plano de Trabalho.	

II.e. – Detalhamento do Ressarcimento à IFES	
Quant.	Formas de Ressarcimento à IFES
	Não se aplica pois os recursos do projeto entram na conta única da UFG
Justificativa	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III – QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94)							
Nome	Registro Funcional (SIAPE)	DADOS					
		Vinculação (Docente; Téc. Adm; Discente)	Forma (Bolsa, RPA, Estágio)	Período / Duração	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
9 Sueli Meira da Silva	1127019	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	40 h	0,00	0,00
4 Elcy Pereira de Jesus	301325	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	30 h	0,00	0,00
2 Aline Garcia Kozlowski	2057947	Téc. Adm		07/14 a 06/15	40 h	0,00	0,00
8 Rosemary Alves dos Santos Sobrinho	300983	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	30 h	0,00	0,00
5 Eliane de Paiva e Silva	299532	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	40 h	0,00	0,00
3 Antonella Del Buono Guimaraes	1127493	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	40 h	0,00	0,00
7 Luismar Pereira Cardoso	301710	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	40 h	0,00	0,00
1 Ailton Jose Soares	1124299	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	40 h	0,00	0,00
6 Livia Paula Silva Figueiredo	1127137	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	40 h	0,00	0,00
8 Marieta Pereira de Moraes Souza	300457	Téc. Adm	-	07/14 a 06/15	30 h	0,00	0,00
TOTAL							0,00

III.c. Quadro Complementar – regime de CLT			
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL R\$
Auxiliar de Laboratório II	01	24	865,48
Auxiliar de Laboratório II	01	30	1.081,86
Técnico de Laboratório I	01	24	865,48
Técnico de Laboratório I	01	30	1.081,86
Analista Clínico/Biomédico	01	40	1.966,71
Total			5.861,39

[Handwritten signatures]

Estagiários	02	20	790,00
TOTAL GERAL			6.651,39

- Não haverá participação dos servidores da UFG nas atividades de gestão administrativa e financeira da Fundação.
- Os colaboradores contratados pela Fundação não desenvolverão atividades de rotina administrativa da Universidade, mas atividades específicas do projeto.
- As atividades dos colaboradores estão descritas anexo.

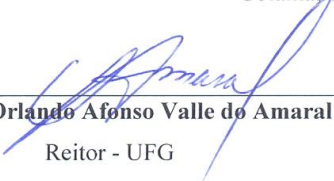
Demonstrativo da despesa anual				
Itens	Descrição	Valor Mensal em R\$	Quantidade	Valor Anual em R\$
1	Salários de janeiro a agosto	5.861,39	8	46.891,12
2	Salários de setembro a dezembro *	6.388,92	4	25.555,66
3	13ª	6.388,92	1	6.388,92
4	1/3 de férias sobre somatório dos itens 1 e 2	12.250,31	1/3	4.083,44
5	Subtotal (somatório dos itens 1 a 4)			82.919,13
6	Outros encargos legais sobre folha do Pessoal contratado pela FUNAPE (56% - INSS-Patronal, FGTS, PIS, Auxílio Alimentação, Transporte e Creche, Gratificações, Insalubridade, etc.)			46.434,71
7	Valor Total em 12 (doze) meses (somatório dos itens 5 e 6)			129.353,85
8	Despesas Operacionais e Administrativas			
9	Valor Total da Contratação (somatório dos itens 7 e 8)			129.353,85


* Estimativa de reajuste de 9% na data base.





IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

Goiânia, 08 de julho de 2014.


Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor - UFG


Prof. Dr. Reinaldo Gonçalves Nogueira
Diretor Executivo - FUNAPE


Prof. Dr. Carlito Lariucci
Pró-Reitor de Administração e Finanças
Prof. Carlito Lariucci
Pró-Reitor de Administração
e Finanças / UFG


Profª. Dra. Flávia Aparecida de Oliveira
Diretora – IPTSP/UFG.

Ms. Sueli Meira da Silva Dias
Coordenadora Técnica do Laboratório